



Sumidouro, 14 de junho de 2022.

Processo Adm: 1781/2022

Resposta ao pedido de esclarecimento da empresa Caminhos Dourados Fretamento e Aluguel de Veículos Ltda referente ao Pregão Presencial nº 037/2022.

Da: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Para: Dpto de Licitações e Contratos

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

Cumprimentos.

Vimos por meio deste, apresentar os devidos esclarecimentos solicitados:

Do item 6.1.1

Por se tratar de serviços de alta complexidade, realizados em trajetos de difícil acesso em estradas vicinais, onde são transportados alunos nos seus primeiros anos de aprendizagem e conseqüentemente na sua maioria entre 04 e 10 anos de vida, onde a empresa prestadora do serviço deverá manter em dia não só a manutenção periódica dos veículos, mas também em constante treinamento os motoristas, atingindo desta forma um serviço de qualidade, com padrão e segurança aos alunos transportados, e observando a legislação pertinente, onde nenhum prestador de serviço pode terceirizar a atividade fim do serviço ofertado, qual seja, transporte escolar, faz-se necessário que a totalidade dos veículos sejam de propriedade da empresa vencedora do certame.

Do item 6.1.2

Levando em consideração que o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros é regulamentado pelo DETRO (Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro), resta claro que devemos nos basear nas regulamentações das portarias nº 1250, de 05/05/2016 e 1509, de 08/01/2020.

Do ano do veículo:





De acordo com a portaria 1250, de 05/05/2016, Art 8º, inc 1 e 2 e Portaria 1509 de 08/01/2020, aos veículos registrados no DETRO para exercerem a função de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, existem limites específicos para cada veículo em relação ao ano de fabricação, considerando esses limites máximos, e se analisarmos que esses veículos circularão na maior parte do serviço em horários noturnos avançados, entendemos pertinente que para darmos mais segurança aos nossos alunos e um melhor atendimento aos mesmos, os veículos deverão ter idade máxima como abaixo discriminados:

Dos ônibus e micro-ônibus – idade máxima de 12 anos de fabricação

Das Vans – idade máxima de 05 anos de fabricação

Dos bancos reclináveis:

Conforme consta na portaria nº 1250 no seu art. 9º, para efeito de registro da empresa de transporte na modalidade de fretamento contínuo, a frota deverá ser composta de veículos rodoviário, desta forma os mesmos devem ser equipados com bancos reclináveis, além de o transporte ser realizado em trajetos de longas distâncias, dando assim mais conforto aos usuários.

Da acessibilidade:

De acordo com a lei federal 13146, de 06/07/2015, e da portaria 1421 do DETRO, que estabelece normas e critérios básicos para promoção à mobilidade de pessoas portadoras de deficiência, faz-se necessário que os veículos ônibus e micro-ônibus possuam acessibilidade.

Do ar condicionado:

De acordo com a portaria DETRO 966, de 10/11/2009, faz-se obrigatório que os veículos ônibus, micro-ônibus e vans tenham equipamento de ar condicionado.

Sem mais para o momento e nos colocando à disposição sempre que necessário, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Núbia Ramos Rodrigues da Silva

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Mat: 21.06.4479

